

**LEI MUNICIPAL N.º 7.027, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

***Autoriza doação de área à Empresa Alexandre Augusto Graeff e revoga a Lei Municipal n.º 6768/08.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante escritura pública de doação à empresa **Alexandre Augusto Graeff**, de um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de total de três mil, seiscentos e vinte nove metros e dezenove decímetros quadrados (**3.629,19m<sup>2</sup>**), situado nesta cidade, na Vila Aeroclubes, lado par da rua Selbach esquina com a rua Harry Buchholz, no Setor 10, Quadra 79 e Lote 03, com as seguintes confrontações: ao **Norte**: 93,43m com a Rua Selbach; ao **Sul**: 45,76m com Município de Carazinho lote 20; ao **Leste**: 33,63m com a rua Harry Buchholz e a **Oeste**: 90,05m com Associação dos Moradores do residencial Planalto e com Associação dos Caminhoneiros, Motoristas e Transportadores do Planalto, conforme matrícula n.º R.1-26.996 L.º2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A área ora doada é destinada à instalação de uma fábrica de rouparia médico hospitalar e odontológico descartável (aventais cirúrgicos e campo cirúrgicos), escritórios, vestiários, refeitórios, almoxarifado, cozinha, área comercial, financeiro, recepção e gerência, totalizando a área construída em 1.250,00m<sup>2</sup>, estrutura necessária ao funcionamento da empresa neste município.

**Art. 3º** A Empresa, após receber a área ora doada, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infra-estrutura mínima, que constará de cercamento da área, com postes em concreto ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

**§ 1º** A empresa terá o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da promulgação da referida Lei, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado.

**§ 2º** Após o início das obras, a empresa terá prazo de um (01) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

**§ 3º** Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

**Parágrafo Único.** Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao patrimônio do município, do bem alienado nos casos de descumprimento das obrigações previstas na legislação.

**Art. 5º** O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que

a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

**§ 1º** Na ocorrência do previsto no *caput* do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

**§ 2º** A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro, somente poderá ser feita, se atendidos as previsões da Lei Municipal nº 5.581/01 e os demais termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 6º** Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a escrituração e registro do imóvel.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 6.768 de 11 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2009.

**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se no Painel de**  
Publicação da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA  
Secretário da Administração

IMD